



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

PORTARIA N.º 629/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PERMANÊNCIA.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei especialmente pelo artigo 38, da Lei nº 1.146/2006 e alterações;

Considerando o Parecer favorável exarado pela Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana – IPREMUS;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao(a) servidor(a) municipal Sr.(a) Sonia de Jesus Dias Carletti, ocupante do cargo de Técnico em Laboratório, Padrão Salarial P24, abono permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até a concessão de sua aposentadoria definitiva.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

23 de maio de 2019.


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E DOM


MARIA JOSÉ JURI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

NOTA TÉCNICA

INTERESSADOS:

1. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA - IPREMUS
2. SONIA DE JESUS DIAS CARLETTI

ASSUNTO:

REQUERIMENTO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

CONCLUSÃO:

PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO.

VALOR R\$ 374,84

Vistos.

Versam os presentes autos sobre a concessão de Abono de Permanência à servidora **SONIA DE JESUS DIAS CARLETTI**, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, na Prefeitura do Município de Serrana, Estado de São Paulo.

O Departamento de Recursos Humanos confirma a condição de segurada da interessada e seu tempo de contribuição, através de Certidão de Tempo de Contribuição, Portarias, entre outros documentos acostados aos autos.

Integram ainda os autos, a Certidão de Tempo de Contribuição nº 21031090.1.00010/10-0 emitida pelo INSS em 14/04/2010.

Desta feita, da análise dos documentos juntados nos autos, apuramos que a Requerente perfaz um período total de 30 (trinta) anos, 04 (quatro) meses e 27 (vinte e sete) dias de contribuição.

Anote-se ainda que a servidora conta com 61 (sessenta e um) anos de idade na presente data, e que estava vinculada no serviço público em 31/12/2003.

Em breve síntese, é o relatório.

Fundamento e sugiro.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA - IPREMUS encaminha o parecer nos autos do processo acima referido, o qual objetiva a concessão do Abono de Permanência em Serviço.

Inicialmente cumpre esclarecer do que se trata referido abono de permanência, senão vejamos:

O abono de permanência, instituído pela Emenda Constitucional n. 41/03, em vigor a partir de 31/12/2003, constitui-se em indenização pecuniária equivalente ao valor da contribuição previdenciária descontada da remuneração do servidor, que lhe é devido mensalmente para compensar o esforço de permanecer em atividade após ter preenchido as condições para aposentar-se voluntariamente.

O pagamento do abono de permanência ficará a cargo do ente perante o qual o servidor adquiriu o direito ao abono, mesmo que ao longo de sua vida funcional tenha prestado serviços para outros órgãos e, por isso, se vinculado a outros regimes previdenciários.

Esta conclusão é reforçada pela lição de Wladimir Novaes Martinez, para quem:

“Não interessa saber a quais entes políticos o servidor, no passado, tenha se filiado; o último, aquele para o qual presta serviços em que consumou o direito, responsabilizar-se-á pela quitação do abono de permanência.”

Esta hipótese aplica-se ao servidor que, após a EC n. 41/03, complete todos os requisitos para aposentar-se com proventos integrais (§ 1º, III, a, do art. 40 da CR/88) e, mesmo assim opte por permanecer em atividade, fazendo jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária.

Nesse caso, a servidora, para aposentar-se pelas regras do art. 6º da EC 41/2003, deverá atender às seguintes exigências:

- a) ter cumprido tempo mínimo de 30 anos de contribuição;
- b) ter cumprido tempo mínimo de 20 anos no serviço público;
- c) ter 10 anos na carreira;
- d) ter 05 anos no cargo em que ocupa;
- e) ter 55 anos de idade.

Conforme observado por Fábio Zambitte Ibrahim:

“O abono é aqui, exclusivamente devido ao servidor com direito à aposentadoria por tempo de contribuição, sendo que aquele que atingir somente os requisitos à aposentadoria por idade não terá direito ao abono, salvo se também preencher os requisitos à aposentação por tempo de contribuição.”

Após a análise dos documentos acostados aos autos, verificou-se que a Requerente implementou todos os requisitos necessários para a concessão da aposentadoria prevista no artigo 6º da EC 41/2003, fazendo jus ao Abono de Permanência.

C O N C L U S Ã O

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, constatado que o pedido tem amparo legal, **OPINO E SUGIRO** pelo **DEFERIMENTO** do Abono de Permanência a servidora **SONIA DE JESUS DIAS CARLETTI**.

S.M.J.
É o parecer.

Serrana, 06 de maio de 2019.

DOUGLAS DE MORAES NORBEATO
OAB/SP 217.149